



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

ANO 02 – IGARATÁ, 06 DE ABRIL DE 2018 – EDIÇÃO 083

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS

LEI Nº 1.931 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a inclusão do ensino do kickboxing nas escolas municipais de Igaratá e dá outras providências.”

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igaratá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede municipal de ensino poderá oferecer facultativamente, observadas as disposições orçamentárias, o “Projeto Kickboxing na Escola” aos alunos em período contrário às atividades escolares.

§ 1º - A atividade de que trata o “caput” deste artigo será ministrada por ministradas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da mesma.

§ 2º - O ensino do kickboxing nas escolas municipais visa:

I- colocar a prática do kickboxing como fator de integração social, respeito ao próximo, dignidade, auto-estima e desenvolvimento físico e disciplinar do aluno, desenvolvendo os ideais de solidariedade humana com o objetivo do desenvolvimento pleno do educando e seu preparo para o exercício consciente da cidadania;

II- contribuir através da filosofia e técnicas do kickboxing com recursos diferenciados, assegurando aos alunos êxito no seu processo de ensino e aprendizagem;

III- proporcionar através de programações diferenciadas e mais individualizadas, metas que venham a diminuir as diferenças no estilo de aprender, oferecendo assim uma “inclusão real” para todos;

IV- promover o bom estado de saúde física e mental e os bons hábitos de uma vida saudável;

V- valorizar a participação de todos em conjunto com o projeto pedagógico de cada escola, objetivando a formação da cidadania, o enfrentamento e superação de conflitos, com o resgate da solidariedade, de respeito recíproco, ampliando a autonomia dos alunos, no que diz respeito ao ensino e aprendizagem;

VI- contribuir decisivamente para a educação psicomotora de crianças a partir de cinco anos de idade, no contexto onde os exercícios deverão permitir a criança tomar consciência do seu corpo e das possibilidades de se exprimir por meio deste;

VII- trabalhar o esquema corporal, observando que um lado de seu corpo é mais hábil que o outro – lateralidade;

VIII- situar-se no espaço e situar as coisas em relação às outras através da estruturação especial;

IX- canalizar o excesso de energia, ou mesmo agressividade, e desenvolver atitude de participação (exteriorização na criança retraída, angustiada ou ferida emocionalmente).

Art. 2º - A coordenação e Supervisão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que através de seu Plano de Trabalho definirá a forma de execução do programa, inclusive quanto à participação de alunos, professores e servidores da rede pública municipal, bem como de segmentos da comunidade.

Parágrafo único - Os equipamentos necessários à execução do programa, e local de atendimento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão por

conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 04 de Abril de 2018.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

NATÁLIA CARVALHO SILVA

Escrituraria

DEPARTAMENTOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – PROC. ADM. Nº 0026/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ROÇO E CAPINAGEM DAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS COMPREENDENDO A PODA DE PLANTAS E GRAMADOS, CAPINA MANUAL, ROÇAGEM, LIMPEZA DA ÁREA E REMOÇÃO DE MATERIAL DAS VIAS PÚBLICAS.

HOMOLOGO, o objeto supra, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à empresa LUCÉLIA A. FERREIRA E CIA LTDA ME, o valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), com fundamento no Inciso XX, art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e Inciso XXII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Igaratá, 06 de abril de 2018.

CELSO FORTES PALAU

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2017 – PROC. ADM. Nº 2243/2017

Considerando a decisão judicial nos autos sob nº 1002767-24.2017.8.26.0543 que determinou imediata retomada do tramite do procedimento administrativo;

Tendo em vista essa determinação judicial, **REVOGO** todo o procedimento administrativo que tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços especializados de mecânica em geral para veículos leves e tipo van da frota pertencente ao executivo municipal, que deu origem aos contratos sob nº 189/2017 e 190/2017.

Trata-se de interesse público a revogação do pregão para que seja iniciado novo processo.

Adote as providencias necessárias ao cumprimento desta decisão, incluindo a publicação da revogação nos mesmos veículos que deram publicidade ao certame.

Adotadas as providencias arquite-se o processo.

Igaratá, 28 de março de 2018.

CELSO FORTES PALAU

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**